



LEI ORDINÁRIA Nº 812

de 16 de dezembro de 2010

"Estabelece normas para a instalação de apiários no Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte LEI.

Art. 1º..

A instalação de apiários no município de Chapadão do Sul dependerá de prévia licença emitida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1º.

Para a obtenção da licença, o apicultor deverá apresentar requerimento acompanhado do croqui de localização do apiário, prova de ter freqüentado curso básico de apicultura e, se for o caso, documento que comprove o direito de utilizar-se da área onde será instalado o empreendimento.

2º.

As instalações deverão respeitar a distância mínima de 1 00m (cem metros) das estradas municipais com a utilização de barreira visual (eucalipto ou outras árvores), e 150m (cento e cinqüenta metros) sem a necessidade de barreira visual.

3°.

Os apiários deverão conter uma placa com nome do apicultor, numero de colméias instaladas e telefone de contato, observando-se, no que for necessário, as normas de Georeferenciamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

4°.

Não se permitirá a instalação de novos apiários a menos de 3.000m (três mil metros) de distância de outro já instalado; a não ser que haja concordância por escrito do apicultor anteriormente instalado.

Art. 2°..

Os apicultores licenciados poderão se instalar em pastagens apícolas mediante prévia liberação do Poder Público, com a utilização de 05 (Cinco) colméias por hectare de reflorestamento de árvores melíferas e outras floradas intensivas como: nabo forrageiro, crotalária, restevas de culturas, girassol e outras que vierem a ser plantadas na região.

Parágrafo único. .

O número de colméias por hectare de pastagem apícola fica limitado à quantidade de floradas existentes na área da propriedade ou área arrendada, ficando vedada a colocação de colméias em uma propriedade a fim de explorar floradas de outras.

Art. 3°..

As caixas iscas núcleos destinadas a captura de enxames na natureza dependem de prévia licença emitida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, devendo ser identificadas com o nome do apicultor e em número não superior a 50% do numero de colméias cadastradas.

Art. 4°..

Aos infratores desta lei será aplicada multa equivalente a 60 (sessenta) UFM Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º.. Ficam isentos desta Lei os apicultores que possuírem numero inferior a 10(dez) colméias, desde que exerçam a atividade em área própria e utilizem os produtos apícolas apenas para consumo próprio.

Parágrafo único. .

Em caso de reincidência a multa será em dobro, sem prejuízo das medidas administrativas para a desinstalação do apiário.

Art. 6º..

Para a retirada de bloco de notas fiscais de produtor rural, o apicultor deverá possuir registro de localização do apiário junto ao órgão de arrecadação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, 16 de Dezembro de 2010.

*EDUARDO BELOTTI*Presidente

Lei Ordinária Nº 812/2010 - 16 de dezembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em